

A propositura em tela interfere no exercício da atividade médica, cuja legislação é de competência federal e, ao determinar que informações sobre o diagnóstico de doenças sejam colocadas no refeitório médico, contraria a determinação de Segrado Médico instituída pela Resolução nº 1.246/98, do Conselho Federal de Medicina.

Dessa forma, manifestamo-nos pela MANUTENÇÃO DO VETO. Sala das Comissões Reunidas, em 14/06/06.

Wadih Mutran - Presidente - contrário

Gilson Barreto - Relator

Aurélio Nomura - contrário

José Américo - contrário

Lenice Lemos - contrário

PARECER Nº 1296/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0485/2005.

O Projeto de Lei nº 0485/2005 de iniciativa da nobilíssima Vereadora Bispa Lenice, busca, ao dispor sobre a obrigatoriedade da utilização de Formulários Médicos Padronizados pela Rede Prestadora de Saúde no Município de São Paulo, sem dúvida, a implantação de uma sistemática salutar no fluxo de informações e no acolhimento do doente na Rede Prestadora de Serviços de Saúde à população.

Como médico, acompanho as agruras de nossa população e comungo com os anseios da Nobre Vereadora.

Entretanto, não posso me afastar do rigor técnico necessário à análise das questões de saúde, bem como não posso deixar de fazê-lo com respeito às técnicas administrativas hoje sabidamente reconhecidas.

A duplicidade de procedimento que enfeixa o prosseguimento do Projeto em tela em pouco acrescenta ao já existente arsenal de dados disponíveis pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Assim sendo, opino pela MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13-09-06

J.F. Zelão - Presidente

Mário Dias - Relator

Abou Anni

Noemi Nonato

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA:EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP S/A.

TERMO:Termo de Contrato nº 38/2006

OBJETO:Prestação de serviços técnicos especializados de informática, visando a hospedagem e manutenção do portal da CMSP na Internet.

VALOR:NE - R\$ 42.856,83(quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

PROCESSO:PA-989/2004

EMPENHO:NE- 933/2006

DOTAÇÃO:3.3.90.39- OST-PJ

VIGÊNCIA:até 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a CONTRATANTE rescindi-lo antes desse prazo em razão da concretização dos certames licitatórios que estão em andamento, neste caso, garantindo-se à CONTRATADA a comunicação prévia, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

ASSINATURA:29 de agosto 2006.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO 942/06

Acrescenta um parágrafo 3º ao artigo 1º do Ato nº 824, de 13 de novembro de 2003, e renumera os demais parágrafos.

CONSIDERANDO que o art. 31, “caput”, da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, estabelece a possibilidade de concessão da Gratificação por Nível de Assessoria - GNA para os servidores efetivos afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, que vierem a trabalhar junto às Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões de Estudo, na Edilidade, pelo prazo estrito de sua duração;

CONSIDERANDO que no Ato nº 824, de 13 de novembro de 2003, que regulamentou o art. 31, da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, não há disposição sobre o termo inicial de concessão da Gratificação por Nível de Assessoria aos servidores afastados que vêm prestar assessoria exclusivamente às referidas Comissões temporárias;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. O § 3º do art. 1º do Ato nº 824, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com a redação a seguir, renumerado para § 4º o atual § 3º e para 5º o atual § 4º:

“Art. 1º. (NR)

§3º. A gratificação a que se refere o “caput” poderá ser concedida aos servidores afastados de outros órgãos que venham a

prestar assessoria às Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões de Estudo, a partir do efetivo exercício junto à Comissão para a qual foi designado a trabalhar e até seu encerramento.”

Art. 2º. Fica autorizada a concessão da Gratificação por Nível de Assessoria, nos termos do artigo anterior, aos pedidos já protocolados e ainda pendentes de apreciação até a data da publicação deste Ato.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 20 de setembro de 2006.

ATO 943/06

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato 924, de 01 de junho de 2006.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º do Ato nº 924, de 01 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS - dos veículos e afins (acessórios e peças) sem uso, da Câmara Municipal de São Paulo, considerados baixados pela Subdivisão de Patrimônio.

§ 1º - Os bens, cuja doação é autorizada pelo “caput”, são os relacionados às folhas 40/44, do processo administrativo nº 319/2006.”

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 21 de setembro de 2006.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 29583/06

EXONERANDO, a pedido, VILMA LUISI, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 16º Gabinete de Vereador, registro 22483.

PORTARIA 29584/06

NOMEANDO VILMA LUISI, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 17º Gabinete de Vereador.

AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E AFASTAMENTO DE SERVIDORES - Proc. 1121/06

Em face dos elementos constantes do presente, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a concessão de R\$920,00, na forma de adiantamento direto, fundamentado no artigo 2º, inciso II, do Ato nº 929, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão de adiantamento e sua prestação de contas, em nome de José Carlos Gomes Alves, RF nº 51.544, para atender despesas com a sua inscrição e da servidora Elizabeth Teixeira, RF nº 540.537, no “9º Congresso Brasileiro de Paisagismo”, promovido pela T e T Feiras e Exposições Ltda., a ser realizado nos dias 04 a 06 de outubro de 2006, das 10:00 às 16:00 horas, ficando dispensados do ponto nos referidos dias, na forma dos Atos nºs. 505/94 e 832/03.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DIA 22 DE SETEMBRO - SEXTA - FEIRA

09:00 - 19:00 horas

Exposição de obras “Olhares Poéticos sobre o Meio Ambiente”-

Projeto Vivenciando os códigos da linguagem das artes visuais. Hall Social Térreo

Vereador Roberto Tripoli - Sem Filiação Partidária

09:00 - 17:00 horas

Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os procedimentos de licenciamento para locais de reunião com lotação superior a 100 (cem) pessoas destinados a atividades comerciais de entretenimento e lazer (processo nº 0031/2006) Plenário 1º de Maio 1º andar Vereador Donato - PT

19:00 - 22:00 horas

Apresentação da Peça Teatral “Alvorada da Vida” da Assessoria Policial Militar Auditório Prestes Maia 1º andar Assessoria Policial Militar

19:00 - 22:00 horas

Sessão Solene em Comemoração ao Dia do Esporte de Dardo Salão Nobre 8º andar Vereador Adolfo Quintas - PSDB

19:30 horas

Sessão Solene em Comemoração aos 85 Anos do Bairro do Limão Colégio Padre Moye,Rua João Leocádio, 86 - Limão Vereador Juscelino - PSDB

Prefeito Faria Lima - Projeto das Marginais e ex-Secretário de Fiscalização e Controle deste Tribunal, que, na oportunidade, receberá justa homenagem. Assim, conforme entendimento com os Senhores Conselheiros, esta Presidência houve por bem adiar a sessão plenária da próxima semana para a semana subsequente.”
Solicitando a palavra, o Conselheiro Edson Simões pronunciou-se nos seguintes termos: “Requeiro que Vossa Excelência se digne marcar sessão extraordinária a se realizar no dia 27 de setembro de 2006, após a Sessão Ordinária, para o julgamento das Contas da Câmara Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2002.”
Referida solicitação foi aprovada à unanimidade.
Concedida a palavra ao Conselheiro Roberto Braguim, Sua Excelência manifestou-se nos seguintes termos: “Eu, da mesma forma, e no intuito, também, de agilizar o processamento das Contas, haja vista que, como já conversamos, uma Conta não julgada implica no retardamento da outra, apresento um memorando, que estou dirigindo à Secretaria Geral, para conhecimento do Egrégio Plenário, no sentido de agilizar a instrução de processos referentes a julgamento ou emissão de parecer sobre Contas, solicitando que sejam as expedições de ofícios e intimações prioritizadas em relação aos demais processos da minha relatoria. Faço esta justificativa, neste instante, tendo em vista que, em função do elevado número de processos em trâmite no Tribunal, tais questões, por muitas vezes, têm tido um tratamento comum e necessitam de prioridade.”
Na seqüência, solicitando a palavra, o Conselheiro Maurício Faria assim se expressou: “Só para confirmar que, com o adiamento das matérias que seriam tratadas na sessão da quarta-feira próxima, também estamos adiando as sessões extraordinárias da mesma data para a quarta-feira subsequente.”
Referidas solicitações foram aprovadas.
Passou-se à Ordem do Dia.
- JULGAMENTOS REALIZADOS - **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDSON SIMÕES** - Preliminarmente, Sua Excelência, incluiu em pauta os seguintes processos:
1) TC 2.062.06-89 - Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall - Recebidas no exercício de 2005: Subvenção R\$ 85.567,00, Rentabilidade R\$ 258,22
ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, incluídos em pauta, na presente sessão, pelo Conselheiro Edson Simões - Relator, nos termos do parágrafo 2º do artigo 157 do Regimento Interno desta Corte. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a prestação de contas que faz a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, no valor de R\$ 85.825,22 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) correspondente à subvenção recebida no exercício de 2005, no valor de R\$ 85.567,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais) e mais a rentabilidade de aplicação financeira auferida, na importância de R\$ 258,22 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), bem como em dar quitação à entidade.
Relatório: Cuida o presente processo da prestação de contas dos recursos recebidos, a título de subvenção, pela Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, no valor de R\$ 85.567,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais), relativa ao exercício de 2005 (folha 27). A Coordenadoria III da Subsecretaria de Fiscalização e Controle analisou a prestação de contas, consignando que:
a) os pagamentos foram efetuados após o recebimento do numerário;
b) o numerário foi aplicado nos fins a que se destinavam, ou seja, para fazer frente às despesas de custeio;
c) as despesas indicadas estavam contabilizadas e documentadas;
d) os funcionários remunerados com recursos da subvenção estavam registrados e os livros de empregados devidamente atualizados (folha 37). E, na conclusão das análises, consignou que a prestação de contas está em condições de merecer acolhimento. A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela aprovação da prestação de contas, dando-se quitação à entidade (folha 40). É o relatório.
Voto: Em face do resultado dos exames dos Órgãos Técnicos, aprovo a prestação de contas que faz a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, no valor de R\$ 85.825,22 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondente à subvenção recebida, exercício de 2005, no valor de R\$ 85.567,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais) mais a rentabilidade de aplicação financeira auferida, na importância de R\$ 258,22 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos). Ademais, dou quitação à entidade. Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales - Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de setembro de 2006.
a) Antonio Carlos Caruso - Presidente;
a) Edson Simões - Relator.”
2) TC 2.241.06-06 - Fundação Dorina Nowill para Cegos - Recebidas no exercício de 2005: Subvenção R\$ 225.000,00, Rentabilidade R\$ 5.613,72
ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, incluídos em pauta, na presente sessão, pelo Conselheiro Edson Simões - Relator, nos termos do parágrafo 2º do artigo 157 do Regimento Interno desta Corte. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a prestação de contas que faz a Fundação Dorina Nowill Para Cegos, no valor de R\$ 230.613,72 (duzentos e trinta mil seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos) correspondente à subvenção recebida no exercício de 2005, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e mais a rentabilidade de aplicação financeira auferida, na importância de R\$ 5.613,72 (cinco mil seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos), bem como em dar quitação à entidade.
Relatório: Cuida o presente processo da prestação de contas dos recursos recebidos a título de subvenção, pela Fundação Dorina Nowill Para Cegos, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), relativa ao exercício de 2005 (folha 03). A Coordenadoria III deste Tribunal analisou a prestação de contas, consignando que:
a) os pagamentos foram efetuados após o recebimento do numerário;
b) o numerário foi aplicado nos fins a que se destinavam, ou seja, para fazer frente às despesas com manutenção de suas atividades;
c) as despesas apresentadas estavam contabilizadas e documentadas;
e d) os funcionários remunerados com recursos da subvenção estavam registrados e suas fichas de empregados devidamente atualizadas (folha 80). A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela aprovação da prestação de contas, dando-se quitação à entidade (folha 84). É o relatório.
Voto: Em face do resultado dos exames dos Órgãos Técnicos, aprovo a prestação de contas que faz a Fundação Dorina Nowill para Cegos, no valor de R\$ 230.613,72 (duzentos e trinta mil seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos), correspondente à subvenção recebida, exercício de 2005, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) mais a rentabilidade de aplicação financeira auferida, na importância de R\$ 5.613,72 (cinco mil seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos). Ademais, dou quitação à entidade. Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales - Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de setembro de 2006.
a) Antonio Carlos Caruso - Presidente;
a) Edson Simões - Relator.”
3) TC 2.242.06-60 - Sociedade Amigos da Cinemateca - Recebidas no exercício de 2005: Subvenção R\$ 232.420,30, Renta-

bilidade R\$ 3.526,22
ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, incluídos em pauta, na presente sessão, pelo Conselheiro Edson Simões - Relator, nos termos do parágrafo 2º do artigo 157 do Regimento Interno desta Corte. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a prestação de contas e quitar a entidade beneficiária.
Relatório: Cuida o presente processo da prestação de contas referente à subvenção no valor total de R\$ 235.946,52 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), recebida pela SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA, no exercício de 2005. Manifestaram-se favoravelmente à aprovação das contas a Subsecretaria de Fiscalização e Controle e a Procuradoria da Fazenda Municipal (folhas 50/54 e 56). É o relatório.
Voto: Aprovo a prestação de contas e quite a entidade beneficiária. Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales - Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de setembro de 2006.
a) Antonio Carlos Caruso - Presidente;
a) Edson Simões - Relator.”
A seguir, o Conselheiro Vice-Presidente Edson Simões passou a relatar os demais processos de sua pauta.
b) Diversos: 4) TC 4.252.01-80 - CET - Acompanhamento do edital de licitação, na modalidade Concorrência 10/2001 - Serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito referentes ao desrespeito à velocidade regulamentada para o local, através da utilização de equipamentos/sistema fixo de detecção e registro automático de imagens e dados de infração, além de outros dados de tráfego do local fiscalizado (Acomp. TCs 2.905.02-22, 4.819.01-82 e 4.958.01-89)
5) TC 4.819.01-82 - SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. - CET - Representação solicitando apuração da legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência 10/2001, para serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito referentes aos desrespeito à velocidade regulamentada para o local, através da utilização de equipamentos/sistema fixo de detecção e registro automático de imagens e dados de infração, além de outros dados de tráfego do local fiscalizado (Acomp. TCs 2.905.02-22, 4.252.01-80 e 4.958.01-89)
6) TC 4.958.01-89 - Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. - CET - Representação solicitando apuração da legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência 10/2001, para serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito referentes ao desrespeito à velocidade regulamentada para o local, através da utilização de equipamentos/sistema fixo de detecção e registro automático de imagens e dados de infração, além de outros dados de tráfego do local fiscalizado (Acomp. TCs 2.905.02-22, 4.252.01-80 e 4.819.01-82)
7) TC 2.905.02-22 - CET e Engebrás S.A. - Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática - Contr. 101/2002 R\$ 31.141.440,00 - Serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito referentes ao desrespeito à velocidade regulamentada para o local, através da utilização de equipamentos/sistema fixo de detecção e registro automático de imagens e dados de infração, além de outros dados de tráfego do local fiscalizado (Acomp. TCs 4.252.01-80, 4.819.01-82 e 4.958.01-89). “O Conselheiro Edson Simões relatou ao Egrégio Plenário as matérias constantes dos citados processos. Outrossim, na fase de discussão, o Conselheiro Maurício Faria solicitou vista dos autos, o que foi deferido.”
(Certidões) - PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES - Preliminarmente, Sua Excelência incluiu em pauta o seguinte processo:
a) Subvenção/Auxílio: 1) TC 4.029.03-31 - Associação Central dos Moradores do Heliópolis - Recebidas no exercício de 2002: Subvenção R\$ 30.000,00, Rentabilidade R\$ 216,44
ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, incluídos em pauta, na presente sessão, pelo Conselheiro Eurípedes Sales - Relator, nos termos do parágrafo 2º do artigo 157 do Regimento Interno desta Corte. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher a prestação de contas e quitar a entidade interessada. Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria - Revisor, Edson Simões e Roberto Braguim. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de setembro de 2006.
a) Antonio Carlos Caruso - Presidente;
a) Eurípedes Sales - Relator.”
A seguir, o Conselheiro Eurípedes Sales passou a relatar o outro processo de sua pauta.
b) Recurso: 2) TC 2.857.03-62 - Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho - Recurso interposto contra V. Acórdão de 01/09/2004 - Relator Conselheiro Roberto Braguim - SMG e Sadia S.A. - Aquisição de 300.000 quilos de salsicha congelada
ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade. Acordam, outrossim, por maioria, quanto ao mérito, consoante notas taxativas inseridas nos autos, pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales - Relator, Edson Simões e Roberto Braguim, em negar provimento ao recurso, uma vez que o recorrente não trouxe ao processado qualquer elemento novo que pudesse modificar o julgado, mantendo inalterado o V. Acórdão recorrido. Vencido, quanto ao mérito, o Conselheiro Maurício Faria - Revisor que, nos termos do voto apresentado em separado, deu provimento ao recurso interposto, para reformar parcialmente o V. Acórdão, excluindo a penalidade imposta.
Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: Conheço do recurso, considerando o atendimento aos pressupostos de admissibilidade arrolados no artigo 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Em suas razões recursais, alega o recorrente que o representante da empresa contratada não compareceu à Origem para a assinatura do instrumento, o que gerou a lavratura extemporânea do mesmo. Anexou ao recurso interposto missiva do representante legal da contratada declarando que não estava na cidade de São Paulo, quando foi convocado para assinar o contrato. Destaco que a ordem de serviço foi expedida e retirada pela contratada antes do início da execução do contrato, razão pela qual a irregularidade atinente à lavratura extemporânea foi relevada de forma a não macular a regularidade do contrato que, à unanimidade, foi acolhido pelo Egrégio Plenário. Por sua vez, quanto à aplicação da pena de advertência ao ordenador da despesa, em conformidade com voto por mim proferido anteriormente, mantenho entendimento no sentido de que o responsável não merece ser apenado, no presente caso. Em que pese a informação trazida para os autos e destacada no V. Acórdão recorrido, pontuando que a Origem tem, de forma reiterada, lavrado contratos de forma extemporânea, parece-me que tais irregularidades devem ser analisadas caso a caso para concretamente se extrair o fundamento de validade da apenação. Nesta seara, diante dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo recorrente, ficou consideravelmente demonstrado que o mesmo convocou o licitante para a assinatura dos ajustes em tempo hábil, e que isso só não ocorreu, tempestivamente, por circunstância alheia à conduta do servidor público, o que nos faz entender que a aplicação da pena de advertência mostra-se carecedora de fundamento. No caso concreto, pois, o administrador público deu regular cumprimento ao disposto